ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS POMPÍLIO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CGCMF sob o nº 88.757.976/0001-54, com sede na rua 20 de Setembro nº 27, nesta cidade de Santo Augusto, destinado exclusivamente, para a construção de um pavilhão com a área superficial de 1000 m2(um mil metros quadrados), medindo vinte metros(20m) de largura, por cinqüenta metros(50m) de comprimento, estrutura de concreto pré-moldado, coberto com telhas adequadas, destinado à realização de feiras e outros eventos de caráter social,econômico, recreativo e/ou cultural, promovidos individual ou em parceria, tanto pelo beneficiário-comodante, quanto pelos demais comodatários, especificados no art. 3º desta Lei.

Art. 2º - O pavilhão de que trata o artigo anterior deverá ser construído em terreno de propriedade do CTG Pompílio Silva, integrante de área maior, onde está sediada sua Estância de Rodeios, conforme matrícula nº 10.343, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Santo Augusto,terreno este com a área superficial de 16.100 m2, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Avenida das Cocheiras, numa frente de 40,0 m; ao Sul, com a Avenida de Acesso, numa frente de 55,0m; ao Leste, com linha paralela à Avenida das Figueiras, distante 15 metros desta e, ao Oeste, com linha paralela à Avenida das

...

Figueiras, distante 55,0 metros desta, estando incluídas na área de 16.100 m2 a área necessária à construção do Pavilhão para Show e Pavilhão Central, conforme planta do terreno e construção, que fará parte da presente Lei, como seu anexo nº 01, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto-ACISA, inscrita no CGCMF sob o nº 90.870.213/0001-67, com sede na Rua São João, nº 563, Santo Augusto, e SINDICATO RURAL DE SANTO AUGUSTO, inscrito no CGCMF sob o nº 90.870.544/0001-05, com sede na rua Tiradentes nº 11, Santo Augusto, cabendo a essas três entidades (CTG-ACISA-SINDICATO), o desembolso financeiro para a conclusão do pavilhão, conforme projeto técnico e memorial descritivo anexos, até o dia 30 de abril de 1995.

§ 1º - Até a data acima o pavilhão terá que estar em condições de realização de feiras e eventos, sob pena de incorrer nas sanções do art. 5º desta Lei.

§ 2º - O prazo para a conclusão definitiva da obra poderá ser prorrogado por um ano, se requerido ao Poder Executivo, antes de expirar o prazo fixado no caput do artigo, pelos parceiros, motivadamente e, aceitos os motivos apresentados.

Art. 3º - Em vista da parceria estipulada no artigo anterior(2º), o CTG se compromete a dar em comodato vitalício, irrevogável e irretratável, ao Município de Santo Augusto, ACISA e SINDICATO RURAL, o imóvel sobre o qual será construído o pavilhão e terreno de reserva, também especificado no artigo anterior, bem como, o próprio pavilhão e demais edificações que vierem a ser construídas sobre o referido terreno.

Parágrafo único - O comodante não poderá instituir comodato em fabor de quaisquer outras entidades e/ou terceiros, sem o expresso consentimento, unânime, dos comodatários, especificados na presente Lei.

Art. 4º - O repasse do valor estipulado no artigo 1º, será procedido em duas parcelas de R$ 12.500,00 cada uma, sendo a primeira no dia 20 de janeiro de 1995 e a segunda no dia 21 de fevereiro de 1995, ficando a liberação condicionada a apresentação, pelo beneficiário, ao Poder Executivo Municipal dos seguintes documentos:

I - Escritura Pública de Instituições de Comodato, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis local, de que trata o art. 3º.

II - Termo de Compromisso, firmado pelo CTG, ACISA e SINDICATO RURAL, conjuntamente, cujas firmas deverão ser reconhecidas verdadeiras, de que aceitam todos os encargos e condições estabelecidas na presente Lei, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

III - Termo de compromisso de realização de Feiras.

Art. 5º - O não cumprimento do estabelecido no artigo 2º e seus parágrafos, obriga o CTG a devolver ao Município, de imediato, a integralidade dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária, pelos índices oficiais, juros de 1% ao mês a partir da data do recebimento e culta de 10%(dez por cento).

Art. 6º - Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES AUXILIARES
Unidade Orçamentária: 05 - Secr. do Desenvolvimento Econômico
FUNÇÃO: 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROGRAMA: 07 - ADMINISTRAÇÃO
SUBPROGRAMA: 031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
Projeto: 1.035 - Contr.p/obra de Feiras e Exposições
4332/25-263 - Contribuições para Desp.de Capital- R$ 10.000,00
4332/25-264 - Contr.p/Despesas de Capital-c/FPM - R$ 15.000,00

Art. 7º - Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES AUXILIARES
Unidade Orçamentária: 05 - Secr. do Desenvolvimento Econômico
Projeto: 1007 - Instalações para realização de feiras
4110-25-74 - Obras e Instalações. . . . . R$ 10.000,00
4110-25-75 - Obras e Instalações -c/FPM. . . . .. R$ 15.000,00

Art. 8º - A prestação de contas dos valores recebidos,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

será procedida pela entidade beneficiária, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 09 de janeiro de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração